



**Ccent. 37/2016
SIBS /Ativos Unicre**

**Decisão da Autoridade da Concorrência
de Extinção do Procedimento**

[artigo 46.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

20/07/2017

**DECISÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Processo Ccent. 37/2016 – SIBS /Ativos Unicre

1. Em 1 de setembro de 2016, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), uma operação de concentração que consiste na aquisição, pela SIBS, SGPS, S.A. (“SIBS” ou “Notificante”), à Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A., dos ativos que compõem a unidade de negócio, sob a marca Redunicre, de serviço de apoio à aceitação, por terceiros, de pagamentos com cartão em pontos de venda.
2. A referida operação foi objeto de uma Decisão de Passagem a Investigação Aprofundada, em 12 de dezembro de 2016, e de um Projeto de Decisão de Proibição, em 14 de julho de 2017.
3. Em 14 de julho de 2017, a Notificante apresentou um requerimento de desistência do procedimento acima referido, nos termos do artigo 46.º da Lei da Concorrência.
4. Nestes termos, e em face do requerimento apresentado pela SIBS, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, declara extinto o procedimento correspondente à análise da operação Ccent. n.º 37/2016 – SIBS /Ativos Unicre, nos termos do artigo 46.º da Lei da Concorrência.

Lisboa, 20 de julho de 2017

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

Nuno Rocha de Carvalho
Vogal

X

Maria João Melícias
Vogal